



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**OFÍCIO MENSAGEM 048/2023**

**Ouro Preto, 11 de agosto de 2023**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as Feiras Livres no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a instituição de feiras livres e suas formas de organização que visam à comercialização de produtos preferencialmente produzidos no Município de Ouro Preto.

As feiras livres, instaladas em logradouros públicos, constituem uma opção de acesso aos produtos típicos regionais, produtos artesanais e naturais, gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros e afins, incluídos os produtos orgânicos e agroecológicos, por meio da comercialização no varejo.

Tais feiras serão destinadas à comercialização, no varejo, dos produtos classificados segundo os Grupos de Comércio estabelecidos neste Projeto de Lei, ademais, os espaços públicos destinados ao comércio praticado pela atividade das feiras serão concedidos aos cadastrados na forma de permissão de uso qualificada, outorgada, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo determinado, assegurando-se a participação de todos os interessados mediante processo de seleção.

As atividades de planejamento e gerenciamento necessárias serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e auxiliadas pela Comissão Permanente de Feiras Livres (CPFL), que será de caráter consultivo e nomeada por Portaria.

É imprescindível a regulamentação da exposição das mercadorias de produção local, pois é uma proposta que pretende inserir formalmente os pequenos produtores no meio comercial, promovendo a comercialização com maior facilidade, aumentando a renda, afastando atravessadores e proporcionando melhor preço ao consumidor.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

Nº 41035  
Correspondência Recebida  
Em 24/08/23  
Ass. 11:22 Hs e 14h44 Min



**PROJETO DE LEI Nº 599/2023**

**Dispõe sobre as Feiras Livres no Município de  
Ouro Preto e dá outras providências**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS FEIRAS LIVRES E SUA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a instituição de feiras livres e suas formas de organização que visam à comercialização de produtos preferencialmente produzidos no Município de Ouro Preto.

**Parágrafo único** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, elaborado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, que definirá a quantidade de barracas, dias e horários de funcionamento.

**Art. 2º** As feiras livres, instaladas em logradouros públicos, constituem uma opção de acesso aos produtos típicos regionais, produtos artesanais e naturais, gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros e afins, incluídos os produtos orgânicos e agroecológicos, por meio da comercialização no varejo.

**Art. 3º** As atividades de planejamento e gerenciamento do qual trata essa Lei serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e auxiliadas pela Comissão Permanente de Feiras Livres (CPFL), que será de caráter consultivo e nomeada por Portaria.

**Art. 4º** Compete à Comissão Permanente de Feiras Livres (CPFL):

**I** – aprovar a escolha dos locais e o mapa das feiras respeitando os dispositivos normativos dos estudos de viabilidade apresentados;

**II** – organizar e orientar o funcionamento das feiras a que se refere o art. 2º desta Lei, observados os procedimentos estabelecidos pela resolução de Regimento Interno das Feiras Livres, a ser regulamentada;

**III** – opinar sobre o eventual apoio da iniciativa às feiras.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Feiras Livres (CPFL) será composta por:

**I** – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo formado por:

**a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária;



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito / Gerência de Transportes e Trânsito (OUROTRAN);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – 02 (dois) representantes dos feirantes, integrantes ou não de associações ligadas à atividade, eleitos em assembleia específica de cada entidade.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano, sendo obrigatória a substituição de todos os membros por nova nomeação após o período de vigência máxima que será de 02 (dois) anos.

§ 2º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

§ 3º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que substituirá o membro titular quando houver ausência ou impedimento deste.

**Art. 6º** A criação, expansão, extinção e/ou regularização das feiras livres poderão ocorrer somente quando verificada a ocorrência conjunta das seguintes condições, caracterizadas aqui como sendo os itens do Estudo de Viabilidade:

I – densidade demográfica justificável;

II – localização viável e de mobilidade atestada por estudo do trânsito e pelo mapeamento da via pretendida;

III – interesse da população local, manifestado através de seus representantes;

IV – parecer e anuência emitidos pelos membros da CPFL;

V – interesse dos feirantes manifesto a partir de assembleia.

## **CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE COMÉRCIO**

**Art. 7º** As feiras livres são destinadas à comercialização, no varejo, dos produtos classificados, segundo os seguintes Grupos de Comércio:

I – Grupo 01: Frutas e produtos hortícolas *in natura* (frutas, hortaliças tuberosas, hortaliças folhosas, ervas aromáticas frescas, hortaliças herbáceas e congêneres);

II – Grupo 02: Frutas e produtos hortícolas minimamente processados, envasados e que foram manipulados;

III – Grupo 03: Ovos;



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**IV** – Grupo 04: Pescados de toda espécie, resfriados ou congelados;

**V** – Grupo 05: Laticínio (queijos diversos, manteiga, iogurte e sobremesas lácteas);

**VI** – Grupo 06: Produtos de mercearia em geral, tais como: cereais e grãos alimentícios; café torrado em grãos ou pó (moído na hora ou empacotado); açúcar, sal, farinha, fubá de milho e amidos; embutidos secos; curados e/ou maturados (paio e salames); banha e gorduras comestíveis; bacalhau e outros peixes secos ou salgados; óleos comestíveis; macarrão e massas preparadas; bolachas e biscoitos; panetones; doces ou geleias enlatados ou empacotados; balas e chocolates; conserva em geral; molho; mel, melado e rapadura; coco ralado; frutas secas e cristalizadas; cogumelos *in natura* ou secos; temperos, especiarias e congêneres;

**VII** – Grupo 07: Alimentos prontos para o consumo, refeições e produtos da lanchonete, tais como: pastéis; churros; pizzas; tapiocas; porções; refeições *a la carte*; tortas; refeições de marmitta; massas; sopas e salgados fritos na hora – incluindo água de coco, refrigerantes, suco de frutas e água envasados;

**VIII** – Grupo 09: flores naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas, vasos, adubos e plantas comestíveis;

**IX** – Grupo 10: Produtos artesanais e naturais para limpeza e higiene pessoal (incluindo artigos de perfumaria); ervas medicinais; trabalhos artesanais em pedra, vidro, barro ou madeira; esteiras e chapéu de palha; artefatos de madeira, alumínio, arame ou palha; velas; buchas para banho, toucas, espelhos de mão; bijuterias; pentes e presilhas para cabelo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OBTENÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 8º** Os espaços públicos destinados ao comércio praticado pela atividade das feiras serão concedidos aos cadastrados na forma de permissão de uso qualificada, outorgada, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo determinado, assegurando-se a participação de todos os interessados mediante processo de seleção.

**I** - poderão pleitear as vagas:

**a)** pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no Município de Ouro Preto e sua microrregião, adimplentes com as obrigações legais e fiscais junto à Prefeitura do Ouro Preto;

**b)** pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas fora do Município de Ouro Preto e sua microrregião, adimplentes com as obrigações legais e fiscais junto à Prefeitura do Município de origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**II** – a habilitação e classificação dos feirantes interessados se dará por meio de avaliação dos critérios abaixo e conforme demais regras que constarão no Edital de Credenciamento:

**a)** Técnica: Comprovação de experiência em atividade de comercialização; Classificação de feirante quanto à natureza da sua atividade: ser produtor da agricultura familiar, orgânico e agroecológico, dentre outros;

**b)** Perfil socioeconômico: Residência no Município, sua microrregião ou fora da microrregião; renda familiar atual e número de dependentes, dentre outros.

**III** – os Editais de Credenciamento ocorrerão quando:

**a)** forem identificadas novas feiras;

**b)** em caso de vacância – depois de esgotada a lista de suplentes de cada feira e a lista geral;

**c)** for identificada necessidade de regularização dos atuais permissionários ou findado o prazo das atuais permissões de uso;

**IV** – a lista dos classificados excedentes ou “cadastro de reserva” ficará publicada no site da Prefeitura de Ouro Preto e seguirá as regras de convocação segundo o Edital;

**V** – o cadastro de reserva, desde que dentro de seu prazo de validade, deverá ser utilizado para a convocação de novos permissionários em caso de revogação/cassação ou que de qualquer outra forma torne vagos os pontos nas feiras livres locais.

**Art. 9º** O permissionário estará sujeito ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, em razão do exercício do poder de polícia municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para exercer atividade em vias e logradouros públicos.

**Art. 10** O permissionário poderá, a qualquer tempo, requerer baixa total ou exclusão de uma ou mais feiras a(s) qual(is) tem permissão de comercializar designadas na sua matrícula respondendo, respectivamente, pelos débitos porventura existentes, relativos a taxas e demais encargos.

**Art. 11** Outorgada a permissão de uso, proceder-se-á à expedição da matrícula do permissionário, indispensável para o exercício da atividade nas feiras livres designadas.

**Parágrafo único** A matrícula conterá informações sobre o número da permissão, o nome do permissionário e seu endereço de domicílio, número de processo pelo qual obteve a permissão, data do início da atividade, o tipo de produto enquadrado nos grupos de comércio, as metragens do equipamento e as feiras livres que estão autorizadas a comercializar, bem como outras observações pertinentes.

**Art. 12** A permissão do uso prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo a ser estabelecido em Edital, devendo ser renovada pelo permissionário anualmente, junto à Secretaria Municipal de

*WZ*



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

Agropecuária, a autorização de sua matrícula, mediante a apresentação de documentos que na oportunidade forem exigidos, sob pena de perda da permissão.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no Edital, as vagas serão novamente disputadas mediante novo processo de credenciamento.

§ 2º A permissão para comercialização em feiras livres é pessoal e intransferível, exceto nos seguintes casos:

I – falecimento do titular;

II – invalidez permanente do titular.

§ 3º A possível transferência da licença de que trata o parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem, e com validade dentro do prazo máximo de permissão já expedida:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – filhos do titular, que estejam em condições de exercer as atividades.

**Art. 13** O permissionário deverá prioritariamente estar à frente de seu equipamento e exercer sua atividade, sob pena de revogação da permissão de uso.

§ 1º Considerando o número de feiras atualmente em funcionamento no Município, cada permissionário poderá pleitear até 03 (três) pontos por feira, não excedendo o total de 12 (doze) pontos no total, a constar no termo de permissão de uso.

§ 2º A metragem de cada tipo de ponto será divulgada no Edital de acordo com os Grupos de Comércio dispostos no art. 7º desta Lei.

**Art. 14** Em caso de comprovada impossibilidade temporária de exercício da função pelo permissionário, este poderá designar um preposto, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação pela Comissão Permanente de Feiras Livres (CPFL).

§ 1º Para o cadastramento do preposto, o permissionário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agropecuária os seguintes documentos:

I – cópia do Requerimento, assinado pelas partes;

II – cópias do CPF e do comprovante de endereço;

III – atestado médico indicando aptidão para o desempenho de suas atividades laborativas relativas ao manuseio de alimentos.

§ 2º No caso de designação de preposto por força de licença parental ou de maternidade do permissionário, deverá ser comunicado à referida Secretaria no prazo de 02 (dois) dias úteis, posteriores ao início do período de afastamento, sendo obrigatório a apresentação de atestado médico para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Agropecuária manterá os registros de todos os permissionários, seus eventuais prepostos e auxiliares que comercializam em feiras livres do Município.

**Art. 16** Fica incluído no Anexo II da Lei nº 511, de 30 de setembro de 2009, o item 10, com a seguinte redação:

ANEXO II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor/UPM
10	Barraca de Feira Livre/ Feira do Produtor Rural	Ano	1 por unidade

**Art. 17** Para proceder à matrícula, após aprovação do requerimento pela Comissão gestora, o feirante deverá pagar a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de acordo com o item 10, do Anexo II, da Lei nº 511/2009 e suas alterações.

§1º Uma unidade é referente a uma barraca de tamanho padronizado, de acordo com o Decreto de regulamentação, podendo o feirante solicitar o espaço de até 03 (três) unidades ou 03 (três) barracas.

§2º A expedição de Alvará para comércio em feiras livres fica condicionada ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento que deverá ser renovada anualmente.

§3º Os produtores cadastrados nos termos das legislações vigentes, bem como as Cooperativas de Agricultores Familiares, que receberam a aprovação para comércio nas Feiras Livres da Secretaria Municipal de Agropecuária, gozarão de abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de eventual preço devido, pela ocupação da área.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** Os atuais permissionários assinarão um Termo de Compromisso, com validade condicionada à data de apuração dos aprovados no cadastramento.

**Art. 19** No Termo de Compromisso constará os dados do cadastro na Secretaria Municipal de Agropecuária, quanto aos itens licenciados para comercialização.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Prçaça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**Parágrafo único** É obrigatório que todos os feirantes assinem o Termo de Compromisso para permanecerem na atividade em 2023 e até o resultado final do credenciamento.

**Art. 20** As novas licenças de permissão de uso público passarão a vigorar a partir do resultado do credenciamento.

**Art. 21** Para efeitos, autuação e aplicação de penalidades será aplicado o disposto na Lei nº 178/80 - Código de Posturas de Ouro Preto.

**Art. 22** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 11 de agosto de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**



DISTRIBUIÇÃO  
Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 93  
Distribuo este processo a(s) comissão(s) competente(s)

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto



PL 68/02

Cópia

02  
eluo

**Prefeitura Municipal de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 43 / 02**

**DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS  
NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A realização de feiras e eventos no Município de Ouro Preto, cuja finalidade precípua seja a comercialização, ou seja, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos fechados ou abertos.

I - classificam-se como feiras, para os efeitos desta Lei, a exposição, com ou sem vendas, de produtos, organizados em estandes específicos para este fim, bem como os estabelecimentos que funcionem em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando ou sublocando espaços para o comércio, dos produtos aqui referidos, bens ou serviços;

II - considera-se local aberto, para efeito do que trata este artigo, os logradouros públicos ou áreas de terrenos devidamente estruturados para tal fim;

III - considera-se local fechado, para efeito do que trata este artigo, os clubes, ginásios, galpões, centros de eventos, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde a entrada do público possa ser controlada.

**§ 1º** - Excetua-se das disposições desta Lei, as feiras e demais eventos similares que:

I - sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;

II - tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidade lucrativa realizadas por entidades assistenciais estabelecidas no Município de Ouro Preto há mais de 01 (um) ano, comunidades de bairros ou distritos rurais;

III - tenham caráter exclusivamente promocional, para difusão cultural ou científica;

IV - sejam promovidas e realizadas por entidades



Valor Unitário/Evento	Tipo
1,5 UPM (R\$ 177,35)	Comércio Eventual em Logradouro Público
0,9 UPM (R\$ 106,41)	Comércio Eventual em Área Privada
R\$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos)	Doceiros de São Bartolomeu em Logradouro Público

**Art. 4º** Os comerciantes, ao solicitarem a Licença Especial, se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da

Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** Os comerciantes deverão estar com todos os equipamentos de uso e

instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

**Art. 6º** Caso o comerciante, ainda que munido da licença especial concedida

pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, seja impedido de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos dos valores

pagos pela obtenção da respectiva Licença.

**Art. 7º** Os comerciantes, durante o exercício de sua atividade deverão estar

munidos de sua Licença Especial (Guia do Documento de Arrecadação Municipal quitada), e quando solicitada por qualquer membro da Gerência de Fiscalização de

Atividades Urbanas, esta deverá ser apresentada a título de conferência.

**Art. 8º** Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente

Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, diariamente no horário de 6h00m da manhã. Ficam também obrigados a

colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para depósito de lixo e manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da Fiscalização de Atividades Urbanas e Vigilância

Sanitária.

**Art. 9º** Ficam dispensados de autorização para utilização do logradouro público,

que se fará conforme orientação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito,

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

## Estado de Minas Gerais

03  
Vleu

educacionais de ensino regular, clubes de serviço e associações de classe estabelecidas no Município de Ouro Preto há mais de 01 (um) ano, com a participação de 100% (cem por cento) de empresas ou expositores sediadas no Município de Ouro Preto.

**§ 2º** – Ficam dispensados de licença os eventos caracterizados de acordo com o inciso II do parágrafo anterior, desde que seja previamente apresentado e aprovado projeto, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que emitirá parecer prévio, recomendando ou não a realização do evento, justificadamente.

**§ 3º** – Salvo as exceções previstas no parágrafo 1º deste artigo, as feiras somente poderão ser realizadas nos meses de janeiro, março, abril, julho e setembro.

**Art. 2º.** Fica proibida instalação de feiras em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob a sua administração, inclusive praças, ruas, calçadas e calçadões, salvo as exceções previstas nesta Lei.

**Art. 3º.** A realização das feiras e outros eventos similares de que trata o caput do Art. 1º, salvo as exceções do parágrafo 1º, não poderá ter duração superior a 03 (três) dias consecutivos, com horário correspondente ao fixado para o comércio local no mesmo período, sendo que o requerimento para liberação do alvará deverá ser instruído com:

I - cópia da escritura pública ou certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade, ou do contrato de locação do espaço para realização do evento;

II - planta com o *layout* da distribuição dos espaços destinados aos expositores e aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, de defesa do consumidor e de segurança pública, previstos no Art. 12, incluindo a reserva de área prevista no parágrafo 1º deste artigo, constando a localização das áreas de circulação, indicação de entradas, saídas e de segurança contra incêndio, localização e identificação de instalações sanitárias, sendo que o local de realização do evento deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso, inclusive para deficientes físicos, e com saídas amplas em casos de emergência, e possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores, devendo ser comprovada a disponibilidade de área para estacionamento de veículos de clientes e visitantes, e certificados de vistoria prévia fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e Secretaria de Saúde, no que se refere à segurança e higiene do recinto;

III - alvará de localização do estabelecimento do local que abrigará a feira;

GM

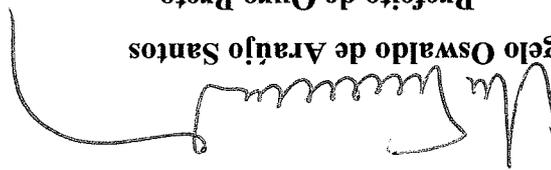


através de sua Gerência de Fiscalização de Atividades Urbanas, os comerciantes contemplados por este Decreto.

**Art. 10** O não cumprimento do presente Decreto implica multa de 5 (cinco) UPM's, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar Municipal 178/80 (Código de Posturas do Município) e na Lei Municipal 105/2011 (Código Tributário do Município).

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 17 de abril de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.**

  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto**  
**Estado de Minas Gerais**

04  
lll

IV - comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão do alvará respectivo, mencionado no caput, correspondente ao estabelecido na legislação tributária municipal, por metro quadrado, por unidade de comercialização, ou seja, por estande de participante nas áreas comuns, para cada dia de realização da feira;

V - parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva, quando houver utilização de fonte sonora;

VI - parecer prévio da Secretaria Municipal de Saúde quando houver comercialização de produtos de origem animal ou vegetal;

VII - cópia autenticada, com atestado de prazo de validade, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do organizador ou promotor da feira;

VIII - cópia autenticada do contrato social e última alteração do organizador da feira, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da empresa, ou, no caso de pessoa física, cópia autenticada do registro sindical ou em entidade de classe representativa da profissão do organizador;

IX - certidão de regularidade fiscal do organizador da feira, firmada e expedida pelo município no qual tenha sede e foro, bem como da Secretaria da Receita Estadual e da Secretaria da Receita Federal correspondente;

X - certidão(ões) negativa(s) fornecida(s) pelo Cartório Distribuidor e Cartórios de Protestos da comarca de origem do organizador da feira, no que se refere a execuções, falências, feitos criminais e protestos;

XI - certidões negativas de débitos perante o INSS e o FGTS do organizador;

XII - vetado;

XIII - comprovante de inscrição junto ao CEPE - Cadastro Estadual de Promotores de Eventos;

XIV - apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais e/ou materiais que atinjam visitantes, freqüentadores, clientes da feira ou evento, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço;

XV - relação nominal das empresas expositoras oriundas de outros municípios, com seus dados cadastrais, inclusive ramo de atividades;

XVI - atestado de idoneidade financeira do organizador, expedido por estabelecimento bancário;

XVII - atestado de idoneidade comercial do organizador, fornecido por entidade locadora de espaço para eventos, onde a empresa já os tenha realizado anteriormente;

lll



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

## Estado de Minas Gerais

05  
llw

XVIII - atestado de residência dos sócios, fornecido pela Delegacia de Polícia.

**§ 1º** - quando da realização da feira, deverão ser cientificados por escrito com, pelo menos, 20 (vinte) dias do início do evento, a Associação Comercial, a Câmara de Dirigentes Lojistas e outras entidades representativas do empresariado do Município de Ouro Preto, para que seus associados se manifestem sobre a disponibilização obrigatória, pelo organizador, de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área do evento, nas mesmas condições, para expositores locais que deverão demonstrar interesse no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a cientificação, após o qual cessará esta obrigação por parte do organizador;

**§ 2º** - os documentos previstos no inciso II deste artigo deverão permanecer expostos, desde o início até o final do evento, juntamente com os certificados de vistoria e a licença expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em local de fácil acesso e visualização pelo público usuário;

**§ 3º** - Toda a documentação necessária e o atendimento do disposto nesta Lei se darão quando do requerimento do alvará;

**§ 4º** - A área reservada para os expositores locais que não for utilizada nos termos do parágrafo 1º acima, poderá ser redistribuída pelo organizador para outros expositores até 10 (dez) dias antes do início do evento, sujeitos estes sempre aos mesmos requisitos previstos nesta Lei para os demais expositores.

**Art. 4º.** O requerimento da licença deverá ser apresentado ao órgão competente da Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da realização do respectivo evento.

**Art. 5º.** Salvo as exceções legais, a promoção de feiras só poderá ser realizada por empresas de promoção de eventos, legalmente constituídas para este fim específico ou profissional devidamente habilitado, conforme Inciso VIII do Art. 3º, devendo as mesmas, apresentarem toda a documentação legalmente exigida e se adequarem à legislação municipal, especialmente os Códigos Tributário e de Posturas do Município, além de outras pertinentes, sob pena de não concessão do respectivo alvará.

**Art. 6º.** As empresas participantes da feira ou evento serão obrigadas a comprovar ao Poder Público Municipal sua regularidade perante a Receita Municipal de suas cidades de origem, às Secretarias da Receita Estadual e da Receita Federal, o que será efetivado no ato do requerimento da licença prevista no Art. 1º, juntamente com seus respectivos contratos sociais e última alteração, devendo estes documentos acompanhar o requerimento do respectivo alvará.



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

## Estado de Minas Gerais

06  
llw

**§1º**– As mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas, deverão ter comprovação de regularidade fiscal;

**§ 2º**– Os participantes vendedores de feiras no Município de Ouro Preto, deverão responder pela relação de consumo perante as mercadorias, por eles, vendidas, no Fórum da Comarca de Ouro Preto;

**§ 3º** – os expositores não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização dos seus produtos nas vias públicas do Município utilizando-se de vendedores ambulantes.

**Art. 7º.** As feiras e demais eventos similares não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se referem os Art. 3º e 6º desta Lei, deixará de outorgar ou cassará a licença para a realização da feira ou evento, podendo fazê-lo, ainda, quando tal realização, a seu critério, venha a ferir o interesse público local ou se torne prejudicial à economia do Município.

**Art. 9º.** As despesas necessárias para a implantação e instalação da feira, assim como os tributos devidos, são de responsabilidade da pessoa, física ou jurídica, promotora.

**Art. 10.** Quando da cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da renda bruta dos mesmos serão destinados à Secretaria de Promoção e Ação Social, para repasse a entidades assistenciais, a critério do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – o recolhimento do ISSQN devido sobre a renda bruta obtida com a venda de ingressos será calculado apenas sobre os 90% (noventa por cento) restantes, nos termos da legislação tributária municipal.

**Art. 11.** A realização das feiras ou eventos sem a respectiva licença do Município, ou com desrespeito ou não observância da presente Lei, importará em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estande ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para toda a feira/dia, esta última lavrada em nome do organizador/promotor, a critério do Executivo, sem prejuízo da apreensão das mercadorias, fechamento da feira com uso de força policial e responsabilidade criminal dos responsáveis.

**Parágrafo único** – a aplicação da multa não prejudica o dever de encerramento imediato das atividades até que seja outorgada a licença e

llw



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais

of  
lluo

expedido o respectivo alvará.

**Art. 12.** Para os eventos realizados nos locais definidos nos incisos II e III do Artigo 1º desta Lei, deverão ser destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:

- I - PROCON;
- II - Polícia Militar;
- III - Juizado de Menores;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde (Posto Médico);
- V - Secretaria Estadual da Fazenda (AF) – Posto de Fiscalização;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda – Posto de Fiscalização.

**Art. 13.** Quando forem comercializados produtos alimentares e derivados, deverão ser observadas as normas contidas em leis pertinentes.

**§ 1º** – Fica expressamente proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - fogos de artifício e correlatos;
- II - cigarros de qualquer procedência;
- III - bebidas alcoólicas no varejo;
- IV - produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.

**§ 2º** – os produtos descritos no parágrafo anterior que forem encontrados nos locais de realização da feira serão apreendidos pela Fiscalização e destruídos na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da ação penal cabível contra os responsáveis;

**§ 3º** – em se tratando de feiras com produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazos de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa vigilância sobre as origens e validades dos referidos produtos.

**Art. 14.** Constatada pelo Executivo a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei, serão os organizadores, e respectivos parceiros participantes ou co-participantes, notificados por meio de AVISO que será afixado na(s) porta(s) de entrada do local onde esteja sendo realizado o evento, num ponto visível a todos, contendo de forma expressa o horário e a data de afixação, ficando os responsáveis, desde então, constituídos em mora, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 15.** No caso de realização de feira ou evento em

lp



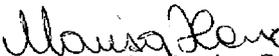
**Prefeitura Municipal de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais

08  
Vllo

desacordo com a presente Lei e demais normas legais pertinentes, o Executivo, transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da NOTIFICAÇÃO/AVISO mencionada no artigo anterior deverá apreender os produtos, bens e equipamentos utilizados para realização do evento, incidindo a multa prevista no Artigo 11 desta Lei, inclusive durante o período em que os referidos objetos estiverem sob a custódia do Poder Público.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 26 de julho de 2002.

  
Marisa Maria Xavier Sans  
Prefeita Municipal